## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000695-12.2015.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Edílson dos Santos São Carlos
Requerido: Jacira Alfonsetti Cangelar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

EDILSON DOS SANTOS SÃO CARLOS ME move ação de obrigação de fazer contra JACIRA ALFONSETTI CANGELAR. Afirma que vendeu o veículo GM Celta, ano 2010, placas EMT-2330, à requerida, a qual se absteve de proceder à transferência do bem, bem como de promover o pagamento de multas e de tributos a ele relativos, gerando-lhe prejuízos. Requer a condenação da ré à efetivação da transferência da propriedade do automóvel.

Indeferida a medida de urgência postulada (fls. 18).

A requerida ofereceu resposta às fls. 29/30 negando a aquisição do veículo, o qual foi alienado para sua neta, pessoa estranha ao processo.

Houve réplica (fls. 41/42).

Instadas a fls. 45, as partes abstiveram-se de especificar as provas que pretendiam produzir, conforme certidão de fls. 47.

É o relatório. DECIDO.

Concedo AJG à requerida. Anote-se.

O julgamento imediato está autorizado, tendo em vista o desinteresse na produção de outras provas.

O autor não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, conforme determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, os documentos que acompanham a inicial são insuficientes para comprovar que a requerida seja a adquirente do bem.

Nesse aspecto, a certidão encartada a fls. 9 apenas demonstra que o autor solicitou o reconhecimento de sua firma por autenticidade relativamente ao negócio jurídico mencionado. Contudo, nada revela acerca da aquiescência da ré com a contratação.

A insuficiência documental poderia ser superada pela prova testemunhal. Porém, aquiesceu o requerente com a apreciação da causa no estado (fls. 46 e 47).

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará o autor com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Honorários pelo convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA